



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta de março de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia seis de abril de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1002419-73.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Advogada: Dra. Ana Paula Bressani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002350-85.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): JM INVESTIMENTOS E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, JORGE ESTEVAM DA LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Fasciano Santos, MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Dr. Leonardo Castro Rosa, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Dr. Leonardo Castro Rosa, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Dr. Leonardo Castro Rosa, 2S INVESTIMENTOS E GESTAO DE BENS PROPRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, 3M INVESTIMENTOS E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogada: Dra. Deise da Silva Loures, Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002214-97.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): MARE RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002180-10.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALTAIR FERRO, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da General Motors do Brasil Ltda.; III) não conhecer do recurso de revista da General Motors do Brasil Ltda. **Processo: ED-ARR - 1001835-57.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ABIB ISSA SABBAG, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001606-74.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Junior, Agravado(s): ADRIANO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001503-12.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURICIO HILARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001477-54.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JESSICA LESCURA FRANCA, Advogada: Dra. Leda Satie Jojima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001454-95.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POLEANE ALVINO BASTOS, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Advogado: Dr. Willian Ken Bunno, Recorrido(s): NATURELAB INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Deny Williams Cury Haddad, NUTRABRANDS COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, OLAVO FONTOURA VIEIRA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, SALES BROKER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marden Aimola Feiria, SMART INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido e as verbas já deferidas. **Processo: AIRR - 1001453-74.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Junior, Agravado(s): DIRCE MARIKO MAEKAVA, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001451-28.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): NIVEA ALVARENGA MENDONCA, Advogado: Dr. Caio Henrique Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001349-24.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCO ANTONIO DE MATOS, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001286-43.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BARBARA PAULA RIBEIRO SALLES BERNARDI, Advogado: Dr. Helena Luiza Marques Lins, Advogado: Dr. Gutemberg Souza Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001249-11.2017.5.02.0254 da 2ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLOVIS WILLIANS LEME DE ABREU, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Município Reclamado; II) julgar prejudicado o agravo do Reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 - art. 500 do CPC/1973. **Processo: RR - 1001243-53.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTA KENIA CORDEIRO DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Advogado: Dr. Michael Augusto Luiz, Recorrido(s): CASA DE CARNES BOCA LOCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória no emprego e condenar a empresa reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento de salários e consectários desde a dispensa até 5 meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a cargo da reclamada o pagamento das custas processuais, mantidas em R\$ 798,63, conforme arbitrado na sentença. **Processo: AIRR - 1001234-38.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERSON DE FARIA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): OITI PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 1001193-36.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, ROSILAINE MARIANO JARDIM ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ré GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., com efeito modificativo, para que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas, das quais fica a autora dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita". **Processo: ED-RR - 1001176-77.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARILEIZE MALATESTA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): FRANCESCA DI MARCO ROMAGNOLI E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Stavali Urbano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de reexaminar o recurso de revista da reclamante no tema "responsabilidade solidária" e II - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001115-11.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA JACIELY CONCEICAO FLOR VALENTIM, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001007-17.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): GILBERTO DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1000963-72.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, IVO DE FATIMA DE PAIVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir-lhe o pagamento das horas prestadas além das 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, observados o divisor 180 e o adicional normativo de 100% no cálculo das horas extras, bem como as parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença"; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré. **Processo: Ag-AIRR - 1000901-40.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRUPO PAULISTA DE MEDICINA E CIRURGIA SS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Silva Fernandes, Advogada: Dra. Maria Luiza Silva Fernandes, Advogada: Dra. Ariane Retanero Almeida, Agravado(s): ANDRE MILOS, Advogado: Dr. Edivaldo Aparecido Lubeck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1000739-69.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): MARCIO RICHARD DA SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000719-43.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Embargado(a): GERCINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira dos Santos, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-67.2013.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato André Munhoz, OLEGARIO ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 1000562-59.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMIR PRADO JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Recorrido(s): CITA TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Vinicius Campoi, RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1000510-66.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA CRISTINA NUNES PEDRO, Advogado: Dr. Rodrigo José de Oliveira Biscoio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: ARR - 1000461-60.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): OTAVIO RODRIGUES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVENG RESIDENCIAL MOGI DAS CRUZES EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000437-65.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosangela Maria Silvestre, Embargado(a): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA., Advogado: Dr. Eden Almeida Seabra, WAGNER ASSIS RODRIGUES, Advogada: Dra. Lúcia Maria Soares de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 1000429-22.2016.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO MPE / IC SUPPLY - GRU, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogada: Dra. Regina Conceição Saravalli Munhoz, JOSE APARECIDO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; II) não conhecer do recurso de revista da Infraero. **Processo: AIRR - 1000392-86.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Dra. Andressa Monteiro, LUIZ ALBERTO DE JESUS, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Advogado: Dr. Tatiane Pestana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000388-71.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Angela Regina Coque de Brito, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADRIANA MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre o número de pessoas que efetivamente se utilizavam das instalações sanitárias do local de trabalho da autora. Prejudicados o exame do mérito dos recursos de revista da autora e do Município e a análise do agravo de instrumento da autora. **Processo: Ag-AIRR - 1000288-44.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, MARIA APARECIDA MARQUES MARTINES, Advogado: Dr. Alexandre Andreozza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1000248-79.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Embargado(a): MARIA



CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000245-03.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): EDSON ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Munir Selmen Younes, Advogado: Dr. Ivanildo Mota Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000233-95.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE CRISTINE DE PAULA NAITO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000227-84.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANYELE TELES SILVA, Advogado: Dr. Paulo Lucas Leal dos Santos, Embargado(a): BIOTEC PROCESSAMENTO DO SANGUE LTDA, Advogada: Dra. Raquel Lemos Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e imprimir efeito modificativo à parte dispositiva do acórdão, a fim de condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência, arbitrados em 5% sobre o valor da condenação, conforme o limite fixado pela autora no item nº 3 da petição inicial. **Processo: ED-ARR - 1000186-11.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCINEIDE DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lilian Carla Felix Thonhom, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000091-21.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves, Agravado(s): PAULO SACRAMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000090-05.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARTIM JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estevam Francischini Júnior, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000066-07.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Janilson do Carmo Costa, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000061-78.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOFIX ENGENHARIA FUNDACOES E ESTAQUEAMENTO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Amato, Agravado(s): RICARDO SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000056-84.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CRISTINA SIMOES DE FRANCA, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000028-66.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA TRUGILLO BANDEIRA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - não conhecer do recurso de revista do réu. **Processo: Ag-AIRR - 194700-65.2009.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIZABETH VERNIZZE DOMINGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 180700-54.2011.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): KASSAMARA LUBIARA BEZERRA GOUVEIA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 178140-24.2009.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 172800-58.2009.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Embargado(a): HELEN CRISTINA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho, MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 164100-15.2009.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Eliza Grinsztejn, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, LUCIMAR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 163900-64.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): GUIDO MARQUARDT, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 147900-79.2011.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 147800-78.2006.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARMINDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, D.Z. S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136900-04.2008.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LUIS ALBERTO DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ana Maria Guimarães Rocha, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 136200-83.2005.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, WILSON ALLEVATO MUSCO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 129140-81.2006.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULA VENTURINI BARBOSA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Délbio Corrêa Bonini, K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Eucledi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 112000-70.2008.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ INACIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106300-10.2009.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102549-52.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CASSIO JOSE LIMA



CAETANO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 102547-46.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ZEMIRA DA SILVA CARTONILHO SIMOES, Advogado: Dr. Marco Antonio Leal Brandi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102122-61.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, CRISTIANO DA COSTA SAMPAYO, Advogado: Dr. Rafael Feitosa de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102099-36.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): LEONARDO PINHEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102039-76.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, MARCO AURELIO D OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102032-48.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, FRANCISCO DA SILVA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Périssé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101966-50.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Agravado(s): ARGOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101913-42.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, JOYCE DE PAULA SAMPAIO, Advogado: Dr. Porfirio José Rodrigues Serra de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101884-41.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): LAERCIO DA COSTA VELOSO GONCALVES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101872-33.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO



DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ISAC SANTOS, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Advogada: Dra. Viviane Maria Marinho de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101869-67.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURICIO SANTANA COSTA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101849-38.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: STUDIO PRIME AUDIO VISUAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Carolina de Almeida de Abreu Elvas, Embargado(a): BELIZA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Denys Rachevsky Dorf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 101791-79.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, WELLINGTON BARRETO DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101784-28.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, MARIÂNGELA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Pinto Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101732-13.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VENUS TURISTICA LTDA, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Advogado: Dr. Rafael Lemos da Fonseca Alves, Agravado(s): HELIO GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maico da Silva Melo, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101731-82.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Roberto Pereira Perez, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, CLAUDIA REGINA SOARES, Advogado: Dr. Daniele de Jesus da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101730-92.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Priscila Resende Braganca, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, PAULO CESAR DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Marco Antonio da Silva, Advogada: Dra. Anna Gabriela de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101387-08.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, VERONICA DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Marlene de Freitas D'Angelis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101354-71.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Recorrido(s): JOSIAS COSTA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RRag - 101230-24.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): HILDA BARBOSA DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: Ag-RR - 101116-79.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): JOSE RONALDO VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Angelica Damiana Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101026-39.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FILIPE TOMAZ MACHADO MOREIRA, Advogado: Dr. Cicero Lopes Cangussu, Advogado: Dr. Rafael Garcia de Sena, SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100992-65.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Juliana Ramalho Tavares, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100982-55.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100967-75.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Alexandre José da Costa Franco, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SEBASTIAO ALFREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100939-**



32.2016.5.01.0015 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MARCOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100803-76.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA ALESSANDRA ALVES MENDONCA SIMOES, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100726-54.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogado: Dr. Adenilson de Lima Cláudio, LIVIA LOPES DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Adenilson de Lima Cláudio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100725-81.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100722-73.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NILZELY FERREIRA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100511-97.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, VALDECI DE ASSIS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Preuss de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100504-76.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline de Oliveira Luz, Agravado(s): DIVANILSON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Cristina da Silva Juliace Buzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100472-31.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO JOSE GUIMARAES PADILHA, Advogada: Dra. Ana Tereza Süsseskind Rocha Torres, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100458-55.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos,



Agravado(s): LUCIANO BARRETO MORAIS CONDE, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100407-48.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, LEONARDO ROCHA, Advogado: Dr. José Luiz Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100370-20.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEANDRO GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Alice da Silva Lima, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100360-68.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES MAGALHAES, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: Ag-AIRR - 100332-62.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, SERGIO RICARDO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100273-52.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANDRE LINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luana Jose Marinho, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100251-51.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: Ag-AIRR - 100195-29.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GERSO HELENO DAS DORES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100028-28.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ILMA DE ALMEIDA BANDEIRA, Advogado: Dr. Catia Guerra Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 91900-20.2009.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90700-17.2011.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. Hígia Mara Barros Eustáquio, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 78300-75.2001.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): LEILA FERREIRA PARADA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76700-03.2011.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, SUELY SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otto Marcello de Araújo Guerra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 53600-59.2009.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICA RIBEIRO FRAGA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): CADERBRÁS BICO INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, SMF - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Bareato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53100-84.2009.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CERISE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, L. C. MINATO & CIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 51700-36.2009.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não



promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 38700-31.2011.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): AMALRI SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 32700-23.2007.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Silas de Souza, STEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25021-09.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TAMIRES MICHELE DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22278-29.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JUSSIMARA APARECIDA ROSA DE CAMARGO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21785-56.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): NEUSA BERTOLDO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 21644-92.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ARAMIZ JULIO GONCALVES MENDES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21427-40.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): IARA REGINA BOCK BORGES, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 21341-27.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres,



Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR JUCHEM DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Meneguzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21322-07.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, NELZA SIMIONI DA SILVA, Advogado: Dr. Dani Roger Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21276-03.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TUPI B.V., Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Embargado(a): CLAUDIOMIR DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21150-28.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SCHIMITT AUDITORES S/S. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): EDUARDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21071-76.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JL COMÉRCIO, CEREAIS GRÃOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Nicolodi, Advogado: Dr. Daniel Wunsch, Agravado(s): ERON CLEIDEMAR MARTINS FERRAZ, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21064-65.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VAGNER SEVERO MACIEL, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21052-51.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): HIGOR DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 21043-77.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): JEAN CARLOS AYRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. São Francisco Barbosa da Silva, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20937-15.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORTON LOPES DOS REIS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20781-68.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, JOSE VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20656-47.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CLAIR MARIA ADAMSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20514-35.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FRANCIELLEN GOULART DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20513-52.2016.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CISA SUL COMERCIO DE INSUMOS E SERVICOS AGROP. DO SUL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adalberto Bueno Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO BRAGA, Advogada: Dra. Taiane Silveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20439-78.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Vinicius Daniel Cantarelli Fogliarini, Agravado(s): ALCEU LUIS WITCAK, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20438-74.2015.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): VANDOIR LAPPE DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar José Keller, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar na parte dispositiva do acórdão que: "Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST), já que os Tribunais Regionais devem suportar com os recursos orçamentários próprios o pagamento de honorários periciais que tenham sido atribuídos ao Reclamante beneficiário da justiça gratuita e sucumbente no objeto da perícia. Mantido o valor da condenação.". **Processo: RR - 20426-68.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILENE ZIMNOCH, Advogada: Dra. Cledi de Fátima Mânica Moscon, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 20306-63.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA CRISTINA JAHN DIAS, Advogado: Dr. Carlos



Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20091-73.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FERNANDA PENHA AMARO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20090-10.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20051-22.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MATHEUS NEUMANN PINTO, Advogado: Dr. Otávio Piva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alan Soares Eleuterio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20044-56.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO FERNANDO GRAFF DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12619-53.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): MINIMERCADO GUALBERTO ALVES LTDA, Advogado: Dr. Luís Maurício Chierighini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12285-19.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): CLAUDINEIDE DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Talita Di Lisi Morandi, TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12154-48.2016.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ISADORA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Valadares Moura, Advogado: Dr. José Vicente de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11953-93.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO JUSTINO DANTAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11844-43.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO DE LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Advogada: Dra. Eloisa Helena Tognin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11816-52.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): VALDOMIRO RAMOS, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11801-60.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO DE ASSIS SILVEIRA MOURA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11758-61.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ANTONIO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandesf, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Rosânea da Silva Teles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11742-28.2015.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIGRE S.A. PARTICIPACOES, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): MARIO DANILO EUGENIO, Advogado: Dr. Disney Devera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11695-62.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LOURIVAL SEBASTIAO MARTINS, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11685-82.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE DA COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, VALDECINO PEREIRA NUNES SOARES 01236392639 - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Cleber de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11670-43.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANGELA ADRIANA DE TOLEDO PIZA SOUSA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11649-77.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): GENTIL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11643-82.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, RAFAEL DE CASTRO E SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11628-87.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): DAIANA BERTILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Rebouças Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11620-83.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, REGINALDO DE CASSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edgardo Erbert Leite Barrientos, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11592-24.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11578-84.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARIANGELA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11553-08.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11545-03.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, ESPÓLIO de RODRIGO ALVES GONCALVES, Advogado: Dr. Douglas Henrique Nunes Silva, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11520-39.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): CAIO CEZAR DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Monise Mohn Soares, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11516-85.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANA MARIA FLEMING PAIXAO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11502-82.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): SUELENE DE CASTRO MONTEIRO AMARO, Advogado: Dr. Hélio Alessandro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11479-19.2019.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, EVERALDO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Caiado de Castro Roma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11459-78.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11419-04.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VILMA APARECIDA DE CAMPOS LIZABELLA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11405-93.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): CELIA MARCIA ROCHA MARSOLI, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11372-60.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcio Salgado de Lima, Embargado(a): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington William Alves, TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - TRANSTAIMER, Advogada: Dra. Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11357-40.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBINSON PEDRO, Advogada: Dra. Melina Michelon, Agravado(s): VIACAO PARATY LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Natasha Larissa Pasti Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11355-57.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): TANIA CRISTINA STIEVANO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11178-12.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): PAULO CESAR INACIO OESTE, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Advogado: Dr. Taisa Queiroz Figueiredo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11142-72.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIO FLAVIO DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): BR FRANCE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11107-80.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): PEDRO GRANDCHAMP FILHO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chamí, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11105-85.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CENTRAL COMERCIO E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, RODRIGO DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11035-72.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JULLIANA CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10996-26.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVAH FESTAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): VALMIR KAIZER, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10929-59.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMUEL BRAUNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10914-67.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Renato da Cunha Canto, VIAÇÃO PASSAREDO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10895-24.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIA BETANIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rick Le Senechal Braga, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10870-41.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BELLAPRATICA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, Advogado: Dr. Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Recorrido(s): ART-BEL COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Raul Martins Freire, BEM ESTAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Joselito Alves Felipe, RUBENS CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, ULTRA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10762-48.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Jose Luiz dos Santos, Recorrido(s): ANTONIO NUNES SILVA, Advogado: Dr. Ana Liz Pereira Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, §10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao E. TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10749-09.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SIND.TRAB.IND.QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REGIAO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10688-14.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MESSIAS DE OLIVEIRA MAXIMILIANO, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10658-93.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10631-58.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Cristine de Castro, Agravado(s): FUTARI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10605-55.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TELMA JOBSTRAIBIZER, Advogado: Dr. Pedro Covre Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10569-41.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Advogado: Dr. Jorge Augusto Roque souza, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, RESUMO - ASSESSORIA TECNICA DE OPERACAO, MONTAGEM E INSTRUMENTACAO DE CALDEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Samuel Rodrigo Afonso, TKS - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriella Viesti Mazzei, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10501-32.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): AURELIANO ALBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, CIBELE APARECIDA DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10485-95.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, ROSANGELA GONCALVES FRANCISCO, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 10471-82.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula



Júnior, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, KASSIA MIRELA LEITE FRANCISCO, Advogado: Dr. Sandro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10458-52.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Embargado(a): VALERIA CAVALCANTI DARCE, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10450-48.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Dr. Orioval Cândido Leão, Agravado(s): CHRISTIAN ROGER DE CASTRO, Advogado: Dr. Luciano César Oliveira de Azevedo, LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10417-68.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): RONALD ANDERSON BRAGA RANGEL, Advogado: Dr. Jussara Pereira Guedes Victor, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10407-96.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANTONIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, CONSÓRCIO PJP, Advogado: Dr. Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Advogada: Dra. Daniele Santana da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10351-89.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Embargado(a): ALESSANDRA SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Rômulo Macedo de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10329-62.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., JAIRO LINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10321-67.2014.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s):



INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, JOELSON GOMES SOARES, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10318-59.2013.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): RICARDO LINHARES E OUTRO, Advogada: Dra. Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Lincoln Dantas Santana, Advogada: Dra. Maria Dedeuza Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ana Cicilia Ventura dos Santos, Advogada: Dra. Nathalia Nogueira Amorim, Advogado: Dr. Claudia Mariana Moreira Lins, Advogado: Dr. Jose Renato de Paula Pessoa Seraphim, Advogada: Dra. Cacilda Matias de Araújo Santos, Advogado: Dr. Cecilia Vilar Correia Tenorio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10284-74.2018.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAWID MOTA VIANA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): METALURGICA SUPRENS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Advogado: Dr. Elaine Cristina Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10262-47.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO COUTO PONTES, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10207-57.2017.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CAROLINA BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10204-18.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, SIMEY FELIX SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10191-91.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Almeida dos Santos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Fernando Rogerio Fratini, MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Cassio Henrique Lopes Madureira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10168-42.2015.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARIA LEOCADIA MENA BARRETO, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio,



Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, NUTRI SERV - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10104-79.2018.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., JOAO BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10097-31.2015.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLAITON CLECIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Márcio Tomazi, Advogado: Dr. Marciano Mandebur Tomazi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10096-39.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁBIO MATEUS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da Lei 4.950-A/66, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais considerando o piso salarial do autor de 8,5 salários mínimos. Custas no importe de 400,00 (quatrocentos reais) em face do valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo da reclamada, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10086-15.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Dra. Daniele Santana da Silva, GILBERTO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10086-62.2014.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, DONIZETE LOPES, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10056-16.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANIO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIO PIRES, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10019-18.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI APARECIDA ELEUTERIO ALFONSO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10016-27.2013.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, VALERIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 6531-74.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 5885-95.2010.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO SAMPAIO RAMOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5816-35.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4529-62.2011.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): WYTALLA MAIA DA CUNHA, Procurador: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 3515-95.2013.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, EDSON COLOVATTI ANDRADE, Advogada: Dra. Regina Celia Marques, Decisão: à



unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3475-48.2010.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ANDREZA MATIOLA ALVES ESEQUIEL, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2638-34.2012.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA SELMA MARQUES, PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2526-55.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Bianconi Rolim Potada, ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2505-83.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): MAX ANTONIO LIGORIO, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2504-21.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2441-11.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2305-71.2015.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Luanna Bezerra Lima, ZELIA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 2160-44.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., JORGE LUIZ MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2146-46.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE DIAS, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2132-76.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): AGNALDO SANTA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2040-03.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): EGBERTO BRUNO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2032-24.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Araujo de Azevedo, Advogado: Dr. Aline de Castro Rosa Souza, FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação do Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 2013-36.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes,



Agravado(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, MARIA CAMILA DE SOUSA TELES, Advogado: Dr. Karillos Anastácio dos Santos Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1992-41.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ramon Henrique da Rosa Gil, Agravado(s): CATARINA PINHEIRO MENDES CAHU, Advogado: Dr. Jonantham Kleber de Luna Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 1975-56.2012.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogada: Dra. Vívian Daniele Corrêa Pereira, JOSE ANTONIO DUARTE, Advogado: Dr. Alexandre Bandeira Silvério, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, a fim de prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado e II) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, a fim de sanar omissão, para fixar o divisor das horas extras ora deferidas em 180, nos termos da Súmula 124, I, do TST. **Processo: ED-RR - 1941-34.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Embargado(a): ALESSON PRIMO SANTANA, Advogada: Dra. Magda de Cássia Santos Campos, Advogada: Dra. Janette Barros de Brito, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1907-42.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIZ REGO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito subjetivo do autor à nomeação, ante a interposição da ação após a expiração do prazo de validade do concurso, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos. **Processo: ED-AIRR - 1896-81.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): DEBORA SUNNY DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1879-97.2015.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD, Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, FERNANDO COSME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1872-84.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, RICARDO TAVARES ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1863-41.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor,



Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ARR - 1792-14.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Brunno Henrique Alves Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato autor apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1775-30.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRESC, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): CERSUL - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, Advogado: Dr. Elisângela Dandolini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1742-74.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Souza Leite, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1740-85.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERGRIFFES SAO CRISTOVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Embargado(a): CLEUNICE SALES FERREIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1705-24.2011.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAFAELA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1628-75.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): CLAUDEMIR FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1618-50.2017.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICIPIO DE MERUOCA, Advogada: Dra. Maria Anita Marques de Araújo, Embargado(a): ERINALDO PAIVA ARAUJO - ME, JOAO BATISTA FARIAS, Advogada: Dra. Ana Cecília Machado Fernades, Advogado: Dr.



Douglas do Nascimento Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1615-65.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARLEIDY VAREJÃO COSTA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Serdel Serviços de Conservação Ltda. ; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1606-94.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Agravado(s): ACDL - ACÚSTICA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, WERMINGTON ASSIS ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1585-51.2013.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS VALÉRIO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1552-85.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1507-52.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): FAGNER LUIZ SIMOES, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Advogado: Dr. Alessandra Fogaça Battisti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1475-65.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRINEU PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): METALURGICA REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada", por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e quanto ao tema "tempo à disposição / troca de uniforme", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, I - condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima das 8ª diária e 44ª semanal, com relação a todo o período; e II - condenar a reclamada ao pagamento de horas extras em face do tempo despendido para a troca de uniforme (Súmula nº 366 do TST), nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1415-23.2013.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): PERCIVAL MOREIRA ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr.



Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1410-21.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ELIANE SECCO FERRARI, Advogado: Dr. Juliano Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1409-32.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): KARLA LAIS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1407-58.2017.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FABILSON DE OLIVEIRA LIMA, PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1395-54.2014.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): CLOMOBRAS SERVICOS LTDA - ME - ME, Advogada: Dra. Luanna Bezerra Lima, ENIAS RIBEIRO MEIRELLES, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1362-60.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): PROJECT SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pimenta de Araújo, URSULA CATARINE MUNIZ, Advogado: Dr. Ciro Santos Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1347-29.2010.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaiás Pereira, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, LÚCIA MARIA BARD DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1317-24.2015.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Filipe Cândido Maia Coutinho, Agravado(s): LUCIEL ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, M&G POLIMEROS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1305-51.2012.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): IONE MARIA TAFFAREL ARGOUD, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1261-13.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): FABIANO NASCIMENTO



FERNANDES, Advogado: Dr. Ademir Moura Barbosa Filho, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1256-16.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito inicial e condenar a reclamada a integrar o auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do reclamante, desde a data da supressão, com reflexos em parcelas vencidas e vincendas. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 1241-72.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): MARIA ELVIRA MISNEROVICZ SCHMITZ, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1227-04.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA MARIA BRIOSCHI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, conferir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, a fim de determinar que onde se lê "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante quanto ao tópico, como entender de direito", leia-se "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, observando a prescrição das parcelas vencidas antes de 15/9/2006, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante quanto ao tópico, como entender de direito". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1216-12.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): RICARDO CESAR DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. André Luís Del Castilo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1211-56.2017.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROGER BARROS SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Adriano de Alcântara Camargo, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre os depoimentos suscitados pelo autor em seus embargos de declaração, bem como sobre a obrigatoriedade legal de se controlar a jornada dos motoristas, tudo conforme requerido pela parte. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1203-38.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenorio e Silva, Agravado(s): EVANY KAMILA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. Adenildo Mendes da Silva Tavares, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1189-67.2017.5.05.0029 da 5ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA LUCIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pablo Diego Reis Ferreira, SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1174-47.2012.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, NADIA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1168-76.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): RODRIGO LEAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marta Rose Vimercati Scodino, Advogado: Dr. Rafaela Rangel Vilela Devens, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1133-34.2016.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREWS GLEIDSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): INDORAMA VENTURES POLÍMEROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1114-65.2011.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS, COPISTAS E AUXILIARES DOS ESTADO DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ - SEDITEC, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, VEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1075-43.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, REGINACELI PICOLI, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do hospital réu para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência e determinar que os honorários periciais a cargo do reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: Ag-AIRR - 1073-82.2012.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, REGINA LUCIA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oscar de Paiva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que



prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1061-59.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DINA VALQUIRIA NUNES COELHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1042-61.2013.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALINE VIEIRA GAMARRA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1015-13.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): DIELLE DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1011-28.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): RAVANY CRUZ GUIMARAES, Advogado: Dr. Samuel Neves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, §3º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1010-09.2013.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCONI FERNANDES EMERICH DE PAULA, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADICIONAL DE SOBREAVISO.", a fim de determinar o exame do agravo de instrumento e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 985-66.2013.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSÉ ROMEU CORATO, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 984-30.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Embargado(a): ALDENITA SOARES MENDES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 978-27.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): HAIDE SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Juliana Fernandes de Araújo, PROSELLI EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 967-46.2012.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, TIAGO CABRAL GUEDES, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Advogado: Dr. Raphael Pedrosa Batista Bordão, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga



no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 960-88.2013.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., YURI CÂMARA TAVARES, Advogado: Dr. Gabrielle Gomes Evangelista, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 959-96.2011.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, OEDEIR JOSÉ MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 951-06.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Lizandro dos Santos Müller, MARISA FERNANDA DA CRUZ ANTUNES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 947-51.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Embargado(a): GLAUBER MARCELO DE CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 943-04.2011.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, REJANY DE ARAUJO CONCEICAO, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 936-86.2014.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanutelli, Agravado(s): ANDREA BILHALVA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 927-21.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., EDMILSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão



que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 900-36.2015.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): CHRISTIANNE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, JAGUARI LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 891-03.2016.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ÂNGELA RAFAEL DA COSTA, Advogada: Dra. Larissa Maria Araújo Gomes Barroso, C.M.C. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Manuelina Pires Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 889-45.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): MARIA ALDECLEIA SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 874-16.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTIVEIS JAGUARIBE LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): PEDRO SERGIO BURI SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 865-45.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CABLE BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ENG-TECH ENGENHARIA LTDA., GIVANILTON DO LÍRIO SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 829-93.2011.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, SUELY OLIVEIRA PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 806-22.2017.5.23.0051 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscila Garcia Moreira, LAIANE NERES COSTA, Advogado: Dr. Kátia Cristinna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para



prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 794-95.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): QUELY SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-91.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, VANESSA BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 752-83.2013.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): GOTARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 749-83.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANSELMO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 746-74.2010.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Victor Willcox de Souza Rancano Rosa, Agravado(s): MÁRCIO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Náime Mendes Faria, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 720-46.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 670-21.2012.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): CARLSON GUIMARÃES COVA, Advogado: Dr. Elaine Moraes Matta, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento



ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 662-49.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLORIANO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 660-57.2011.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DOUGLAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Suely Barbosa Silva, QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 658-23.2013.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Dr. Vinícius Vilardo de Melo Cruz, ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): RAFAELA AUGUSTO TAPAJÓS, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 657-18.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 651-11.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, FELIPE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 641-28.2017.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ - EPP, Advogado: Dr. Fábio Yegros Pereira, Agravado(s): UENDEL ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Camilo Anchieta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 634-66.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): ROBSON DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Francisco Hilton Machado, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 633-57.2010.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAWLAND AGUILLAR PEDRAS,



Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "RETIFICAÇÃO E ENTREGA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO DETERMINADA NA SENTENÇA EXEQUENDA."; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 593-26.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, GILDA IARA MRAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 589-12.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, SILVANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Kalise Rachel Nazareth Andrade Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 587-74.2010.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): LÍGIA MATTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 584-27.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, JOSUÉ DO AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 582-52.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ENILDO PANTOJA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, TECNOSONDA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 582-11.2015.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, IZABEL ENCARNAÇÃO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de



que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 581-60.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, JOAO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Dantas Valengo, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 563-27.2015.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Wisamara Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAVIPLAN SERVICOS E LOCACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia da inicial quanto às horas extras, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 559-95.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARISOL CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 533-39.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): ALAN PATRICK TORRECILHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geisa Borges da Silva, Advogada: Dra. Sabrina Nonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-89.2013.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-93.2013.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): FRANCISCA ANTONIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-ARR - 510-58.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Embargado(a): RODRIGO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 501-17.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SONIA



APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Advogada: Dra. Jessica Miguel Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 497-24.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferreira da Silva, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ALAIDE MARIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Advogado: Dr. Beatriz Couto Campos Almeida, C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 483-21.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Procurador: Dr. Michel Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): GIRLENE DO NASCIMENTO PAIXAO, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 447-17.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSILEDE BARBOSA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Prates Chetto Viveiros Sá, Agravado(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-66.2015.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA FRANCIELIS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 418-70.2012.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): DAVID JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 411-55.2018.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PQ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): ADRIANE ALINE DA ROSA, Advogada: Dra. Fabiana Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 406-27.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BIANCA ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Santana Paiva, Advogada: Dra. Ledivalma dos Santos Lima, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araujo Trivelin, Advogado: Dr. Raphael Augusto Alves Perillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 384-54.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ALBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Fernando Menine,



BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 372-67.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobis, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, MANOEL ANTONIO DE LIMA BRITO, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves de Araújo, Advogada: Dra. Lenilda Felix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 370-51.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): AGOSTINHO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. André Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 354-12.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, MIRIAN FIRMINO DA ROCHA, Advogada: Dra. Adenia Alves Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 342-73.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ROSINEIDE SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Judith de Sousa Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 289-77.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MARCLEIDSON MANOEL REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson Lima de Araújo, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278-07.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO ALVES PIRES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 272-38.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ADRIANA NILZETE SODRE, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 261-57.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILIA BETTI WELLMANN SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 261-65.2012.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA LEDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Barbosa Ribeiro, VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 258-65.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Ana Paula Garcia Saldanha, Advogada: Dra. Priscilla Gomes Silva, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FLAVIA ANGELICA MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Uilton Araújo Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-16.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JOANZA ANA CORREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 224-84.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, VANTUIR PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201-24.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Alexandra Eliza Passos Novaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170-90.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVILIM BESLER DE BARROS, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): CRC LOCACOES DE EQUIPAMENTOS & STANDS LTDA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 166-89.2018.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Advogado: Dr. Polyanna Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Recorrido(s): MARIA GORETE CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 120-63.2018.5.05.0611**



da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDILENE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 90-74.2012.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JAQUELINE SACRAMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88-94.2013.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, SEBASTIÃO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1217-66.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LYGIA PARAGUASSU BATISTA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Heldo Jorge dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Tiago Pinheiro Ponzio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 87-64.2012.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Eliza Grinsztejn, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20478-70.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): LUIZ ARTUR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 86-33.2011.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANA RITA GUIMARAES PINTO, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Advogado: Dr. Jorge Fernando da Silva, CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao



agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3-60.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIVALDO SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 313-02.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): DIEGO REZENDE VIEIRA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 488-33.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, VOLNEI EGGERS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 438-19.2019.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Advogado: Dr. Diego Franco Santana de Assis, XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Paula Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 503-34.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): GETULIO EMILIO AMORIM, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10836-12.2014.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogada: Dra. Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, NILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11294-41.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, Advogada: Dra.



Maria Cristina Squilace Bertuchi, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS ROSSIGNOLLI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Lucas Neppi Fornazero, RONALDO NATALINO LUIZ, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100570-10.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Claudio Henrique Vaz Virgulino, Agravado(s): VANDERLEI MAZZUCHINI JUNIOR, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 100686-44.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA LUIZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1329-62.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): ANDRE DE SOUZA TOSTA, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Advogada: Dra. Clécia da Cruz Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11197-69.2014.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávaro, Embargado(a): JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001322-54.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): OTAVIO APARECIDO RUVOLO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1605-88.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÂNDIDA MARIA LAURENTINO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serejo da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 13219-90.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de



2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11180-67.2015.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1342-48.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERDERSON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1934-12.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIRO ANTONIO CICOTI GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1977-09.2012.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALMIR DE ALMEIDA CESAR FILHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10216-55.2018.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO CALDEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10429-43.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10769-52.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CAROLINA BAUAB, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 24222-71.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel



Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ELISEU ESCOBAR, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 24358-68.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MISAEL CARLOS, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 405-73.2018.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONIELA VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): PHILPREST LTDA, Advogado: Dr. Schneider Costa Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1001221-61.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): CLODOALDO ALVES FIGUEREDO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 51-37.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Recorrido(s): BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Procurador: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1133-34.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 1000942-17.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO DE SANTANA CALDEIRA, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1598-76.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Agravado(s): SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA, Advogado: Dr. Kaio César Alves Cordeiro, Advogado: Dr. José Avenzoar Arruda das Neves, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das



Neves, Advogado: Dr. Thaise Neves Leopoldino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 11464-23.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVALDO JOSE PIMENTA, Advogado: Dr. José Sérgio Saraiva, Embargado(a): MUNICIPIO DE PATROCINIO PAULISTA, Advogado: Dr. Plínio Marcus Figueiredo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10629-16.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE Balsa Nova, Procurador: Dr. Marcos Puppi Rachinski, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 122200-90.2001.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Simões, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 53-18.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ANA PAULA ESTEVES GUERRA PARACAT, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Advogado: Dr. Marianne Suelen Soares da Silva Corimbava, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 706-80.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Agravado(s): ELIANDRO PIRES MOREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAG - 597-45.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLOVIS VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 426-44.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

52

Rafaela Paiva Sinimbu, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, JAIME BARBOSA DO COUTO ROCHA, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Advogado: Dr. Leandro José do Mar dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11873-04.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA GLORIA LUIZ SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Zacarias de C. Umbelino Lousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 394-37.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): EUNICE PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 65-88.2013.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDERSON GUIMARAES CARVALHAES, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma